01/06

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1834
28 / 04 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/321

Rio Grande, 25 de abril de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 017**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, levando em conta as seguintes considerações:

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), criado pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, no intuito de favorecer a formação de especialistas na modalidade residência médica em especialidades e regiões prioritárias;

Considerando a Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos para o Brasil;

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de fortalecer o protagonismo da gestão municipal em parceria com os Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) no provimento de médicos para a atenção básica e os processos de educação permanente;

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 18 de outubro de 2012; e

Considerando o Acordo de Cooperação 070/2014, Processo Administrativo no 23116.006348/2014-12, que tem como objeto o Acordo de Cooperação para Realização de Estágios de Estudantes da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Junto ao Município do Rio Grande.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 25 DE ABRIL DE 2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no art. 8º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. (...)

IV – 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
(...)"

Art. 2º Fica incluída a alínea "d" no inciso I do art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

d) R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para os estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos da Portaria n.º 3.147 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e que façam parte das Equipes de Saúde da Família do município, subordinados a um médico preceptor."

Art. 3º Fica alterada a redação do §3.º do art. 12 da Lei Municipal n.º 6.676/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)
(...)
§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de residência médica, de nível superior e de nível médio profissional."(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PROTOCOLO FURG FL. 12 PRAE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 070/2014

Processo Administrativo nº 23116.006348/2014-12
Objeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, JUNTO AO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Vigência: Sessenta (60) meses.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ n° 94.877.586/0001-10, com sede nesta cidade na Av. Itália, Km 08, Campus Carreiros, doravante, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis Prof. Vilmar Alves Pereira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº. 4060442862-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 884.979.920-91, por delegação de competência, expressa no Ato Executivo N°. 020/2005, de 24 de maio de 2005, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rio Grande/RS, CEP: 96.209-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 88.566.872/0001-62, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, portador da RG n° 1023405747 SSP/PC, e inscrito no CPF sob o n° 472.824.280-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Grande, doravante denominada CONCEDENTE, ajustam o presente Acordo com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa/MPOG nº. 07, de 30 de outubro de 2008 e supletivamente, nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a realização de Estágios de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto à CONCEDENTE, que se desenvolverá de acordo com o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa/MPOG nº. 07, de 30 de outubro de 2008, e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único. Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o estagiário celebrarão TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a finalidade de garantir a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de

0506

PROTOCOLO FURG
PRAE

compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprir as finalidades deste Acordo de Cooperação, as partes acordantes comprometem-se a:

I – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

a) Analisar as oportunidades de Estágio, divulgando-as entre os seus alunos;
b) Selecionar os alunos aptos a estagiar, considerando o currículo desenvolvido e atendida a formação profissional prevista pelo respectivo curso, encaminhando a relação dos selecionados a CONCEDENTE, para seleção final destinada ao preenchimento das vagas;
c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) Comunicar à concedente o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique em interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar do estagiário, tais como atestado de matrícula e histórico escolar;
e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
f) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
h) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
i) Aditar o Termo de Compromisso, adaptando o plano de atividade do estagiário, na medida em que este for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

II – À CONCEDENTE compete:

a) Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o respectivo programa de estágio;
b) Indicar uma pessoa como responsável pela supervisão interna do(s) estagiário(s);
c) Selecionar o(s) estagiário(s) dentre os candidatos previamente selecionados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme previsto na letra "b" do item anterior, utilizando os instrumentos seletivos que julgar convenientes;
d) Reduzir a carga horária dos estagiários pelo menos à metade nos períodos de provas
e) Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a interrupção do estágio, imediatamente após a sua ocorrência;
f) Aditar o Termo de Compromisso, adaptando o plano de atividade do estagiário, na medida em que este for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - A realização de estágio deverá ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, pela CONCEDENTE, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo tal

obrigação, nos casos de estágios obrigatórios, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo antes mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação não implica em concessão de estágios com exclusividade para alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, implicará na livre e imediata rescisão, do presente Acordo de Cooperação, bem como em caracterização de vínculo empregatício entre o estagiário, a CONCEDENTE, para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária, nos termos do parágrafo segundo do art. 3º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, independentemente de prévia comunicação por escrito à outra parte.

CAPÍTULO III
DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CAPÍTULO IV
DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso escrito com trinta (30) dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, os termos em vigor.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – As disposições constantes deste Acordo de Cooperação poderão ser alteradas a qualquer tempo, por mútua concordância das partes acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão solvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação será o da Justiça Federal do Rio Grande (RS).

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 12 de dezembro de 2014.

Pela PRIMEIRA ACORDANTE:

Prof. Vilmar Alves Pereira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Pela SEGUNDA ACORDANTE:

Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal

07 JG

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1834/16
PLE 17/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Giovani Morelles

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de 05 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 04 de MAIO de 20 16

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de MAIO de 20 16

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1834/16 TIPO/Nº: PLE 17/16

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de 05 de 2016.

Presidente

09

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 1834/2016 ***TIPO:*** PLE 017/2016

AUTOR: Executivo Municipal

*A **Comissão de Orçamento, Finaças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereadora: ***Denise Marques (PT)***	**Vereador:** ***Wilson Duarte (PMDB)***
(X) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Presidente	***Vice - Presidente***
Vereador: ***Nando Ribeiro (PCdoB)***	**Vereador:** ***Flávio Maciel (SOLID.)***
(X) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Secretario	***Membro***

Vereadora: ***Jair Rizzo (PSB)***
(X) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 4 de maio de 2016.

Presidente

Bom dia !
conforme solicitado

A despesa oriunda deste PL não é de caráter permanente pois a qualquer momento não havendo condições financeiras, por se tratar na forma de bolsa inclusa na lei de estágio, não existindo impactos previdenciários ou trabalhistas.Ela também é diferenciada visto que ao se aceitar o residente há o incremento de recursos federais e estaduais o que em comparação ao programa mais médicos que o município já faz parte e tem uma despesa de R$ 2.500,00, porém recebe por equipe entre recursos federais e estaduais em torno de 60% a menos. Desta forma o impacto é positivo ou seja a possibilidade de receita neste caso é superior a despesa, não agregando custo.

Segue arquivo anexo com simulações

Att

Luis André Marins Troca
Tec.SMF

DESPESA ANUAL CONSIDERANDO Nº DE BOLÇAS 25 DISPONIBILIZADAS APARTIR DE MAIO/2016

2016	2017	2018	2019
562.500,00	**750.000,00**	**750.000,00**	**750.000,00**

QUANTIDADE DE EQUIPES POSSÍVEIS COM O Nº DE RESIDENTES 12

RECEITA POR EQUIPE COM RESIDENTES ANUAL

	2016	2017	2018	2019
FEDERAL	766.800,00	1.022.400,00	1.022.400,00	1022400
ESTADUAL	756.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1080000
	1.522.800,00	**2.102.400,00**	**2.102.400,00**	**2.102.400,00**

RESULTADO DA DESPESA X RECEITA

2016	2017	2018	2019
960.300,00	**1.352.400,00**	**1.352.400,00**	**1.352.400,00**

OBS : Resultado do custo positivo, desta forma considerando somente a despesa em relação ao valor da bolça R$ 2.500,00 (R$ 12,50 x 200 horas) pelo valor recebido por equipe completa R$ 7.100,00 recurso federal e R$ 7.000,00 recurso estadual.

O município paga atualmente para os mais médicos entre ajuda de custo e auxilio moradia o valor R$ 2.500,00 mês mas recebe recursos federais por equipe R$ 4.000,00 e estadual R$ 4.000,00.Desta forma os mais médicos serão substituídos pelo mais médicos residentes.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0560/16
Proc. 1834/2016

Rio Grande, 10 de maio de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 17 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Altera a Lei Municipal n. 6.676/2009 que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no art. 8º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. (...)

IV – 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
(...)"

Art. 2º Fica incluída a alínea "d" no inciso I do art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

d) R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para os estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos da Portaria n.º 3.147 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e que façam parte das Equipes de Saúde da Família do município, subordinados a um médico preceptor."

Art. 3º Fica alterada a redação do §3.º do art. 12 da Lei Municipal n.º 6.676/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)
(...)
§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de residência médica, de nível superior e de nível médio profissional."(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 8.005 DE 12 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.676/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica incluído o inciso IV no art. 8º da Lei Municipal n.º 6.676/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. (...)

IV – 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
(..)"

Art 2º Fica incluída a alínea "d" no inciso I do art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.676/2009. com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

c) R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para os estudantes do programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade devidamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos da Portaria n.º 3.147 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde e que façam parte das Equipes de Saúde da Família do município, subordinados a um médico preceptor."

Art 3º Fica alterada a redação do §3.º do art. 12 da Lei Municipal n.º 6.676/2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

(...)

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de residência médica, de nível superior e de nível médio profissional."(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de maio de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9589

PROCESSO Nº 1839/16 - PLE 017/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES			
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	11		

DATA: 09/05/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO